



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 2.748 DE 19 DE MAIO DE 2022.

Cria o Serviço Social Escolar na Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Ryan Sousa Costa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR** na Rede Municipal de Ensino do Município de Valença, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º. Ao **Serviço Social Escolar** competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

§ 1º. Os profissionais Assistentes Sociais de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuir registro junto ao órgão representativo da categoria.

§ 2º. Poderão ser admitidos no programa estudantes da área de Serviço Social, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º. As atividades desenvolvidas pelo programa incluirão os seguintes itens:

- I. pesquisa de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II. orientação sócio-familiar visando à prevenção da evasão escolar e a melhoria no desempenho do aluno;
- III. elaboração de programas que visem a prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;
- IV. elaboração de programas que visem à prestação de esclarecimentos e informações sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- V. articulação com instituições públicas, privadas, assistenciais e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;
- VI. elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;
- VII. elaboração de programas de orientação que visem a prevenir e coibir a violência sexual;
- VIII. Identificação de situações emergentes que expressem dificuldades interpessoais de relacionamento entre alunos, familiares e funcionários.

Parágrafo Único. As atribuições supramencionadas serão exercidas sem prejuízo do que versa os artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8.662/93.

Art. 4º. O Serviço Social Escolar poderá firmar parcerias com entidades e instituições públicas, privadas, assistenciais ou organizacionais, a fim de garantir o encaminhamento de pais e alunos ao atendimento de suas necessidades básicas.

Art. 5º. O Serviço Social Escolar fará uso das seguintes ferramentas, para assegurar o disposto nesta Lei:

- I. Realização de visitas sociais domiciliares.
- II. Acompanhamento de casos sociais apresentados pelos alunos.
- III. Elaboração de programas para equacionar as deficiências sócio-familiares dos alunos.
- IV. Execução de programas de acompanhamento e assistencialismo psicossocial, que atenda a toda a comunidade escolar.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 19 de maio de 2022.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA
PREFEITO MUNICIPAL**

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 3641 - 8610 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - Valença – Bahia